ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 738, de 06 de dezembro de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro com o Conselho Geral de Clubes de Mães.

Dary Laux, Vice-Prefeito Municipal, no exercício das funções do cargo de Prefeito.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com o Conselho Geral de Clubes de Mães, com sede provisória na Travessa Leonardo Truda, 98 – 9° andar – sala 22, em Porto Alegre, o seguinte

"CONVÊNIO"

"Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e o Conselho Geral de Clubes de Mães.

Primeira: O objetivo deste Convênio é propiciar meios técnicos e financeiros para a implantação do Programa de Educação Familiar e Orientação Social aos Clubes de Mães de São Sebastião do Caí.

Segunda: À Prefeitura compete:

a) Cooperar financeiramente com a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Terceira: Ao CGM compete:

a) Coordenar a equipe de instrutores e palestrantes que vai atuar no Programa;
b) Executar o Programa proposto;
c) Supervisionar o desenvolvimento das reuniões de atividades;
d) Responsabilizar-se pela adequada aplicação de recursos;
e) Apresentar relatório descritivo-estatístico de atividades do Convênio;
f) Prestar contas quando do término do Programa;
g) Cooperar financeiramente com o restante do total geral a ser gasto com o Programa;
h) Realizar nos 4 (quatro) Clubes de Mães De São Sebastião do Caí 20 (vinte) reuniões de atividades de assuntos vari-

ados em cada uma, perfazendo um total de 80 (oitenta) reuniões durante o ano de 1973.

Quarta: O CGM será o depositário dos recursos financeiros oriundos do Convênio, que deverão ser depositados em sua conta até o máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, pelas partes convenientes.

Quinta: O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e deixará de surtir efeito por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas.

Sexta: Os casos omissos ou de dúbia interpretação serão dirimidos pelos representantes das partes convenientes.

Sétima: Fica eleito como foro do presente Convênio e da Capital do Estado.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 19 “

Art. 2° - A despesa oriunda do Convênio cuja assinatura é autorizada pelo artigo 1°, correrá por conta da dotação constante da Lei Orçamentária para 1973, sob o seguinte código:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Encargos Gerais do Município
3.2.0.0 –TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0 – Subvenções Sociais
3.2.1.5 – Instituições Privadas
89 – Contribuição ao Conselho Geral de Clubes de Mães de São Sebastião do Caí (conf. Convênio de Cooperação).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 06 de dezembro de 1972.

Dary Laux
Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

CÓPIA FIEL DA LEI N° 738 DO LIVRO 9, FOLHA 25.